



LEI MUNICIPAL Nº 1920 DE 28 DE JULHO DE 2011

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal à instituição do Serviço de Pedagogia Hospitalar e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à instituição do serviço de **PEDAGOGIA HOSPITALAR**.

Parágrafo Único: Para efeito desta lei considera-se serviço de pedagogia hospitalar aquele prestado por profissionais de pedagogia, com especialização nesta área, prioritariamente às crianças internadas na rede hospitalar do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá alocar, caso não consiga a obtenção gratuita, nos hospitais da rede municipal, espaços físicos para a prestação do serviço de pedagogia hospitalar, bem como provê-lo dos equipamentos necessários para a consecução de sua finalidade.

Art. 3º - Fica também o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir na vigente Lei de Meios o crédito adicional pertinente e suficiente para a efetiva e qualificada implantação do serviço, inclusive a contratação dos profissionais necessários.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei, observando, inclusive, o número de profissionais da área de pedagogia hospitalar que serão contratados, seus vencimentos e locais de trabalho.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito

Projeto de lei nº 143/2011
Autor: Cleber Bezerra da Silva